

POLÍTICA **DE PESSOAS** **POLITICAMENTE EXPOSTAS**

POLÍTICA 12



Nome do documento: Política de Pessoas Politicamente Expostas			
Tipo de documento: Política	Divulgação: Interna	Aprovada em: 20230509	Versão: 20231205

POLÍTICA DE PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

1. OBJETO

1.1. A Política de Pessoas Politicamente Expostas (“Política”) visa mitigar eventuais riscos da exposição do **vezzilapolla.legal** em relacionamentos com Pessoas Politicamente Expostas, ratificando seu compromisso com os padrões de ética e integridade estabelecidos em seu Código de Ética e Conduta e demais políticas.

2. APLICAÇÃO

2.1. Aplica-se a todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros do **vezzilapolla.legal**.

2.2. Esta Política deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e as demais Políticas que integram o Programa de *Compliance* do **vezzilapolla.legal**, quando aplicáveis.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Pessoas Politicamente Expostas (“PPEs”): pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 05 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, quais sejam:

- a. Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- b. Os ocupantes de cargos no Poder Executivo da União de:
 - i. Ministros de Estado ou equiparado;
 - ii. Natureza especial ou equivalente;
 - iii. Presidente, vice-presidente, diretor ou equivalentes de entidades da administração pública indireta; e
 - iv. Ocupantes de cargos no Grupo de Direção e Assessoramento Superior,
 - v. nível 6 ou equivalente;
- c. Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos



- Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- d. O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - e. Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - f. Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
 - g. Os governadores e secretários dos Estados e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes das entidades da administração pública indireta estadual e distrital, os presidentes dos Tribunais de Justiça, dos Tribunais de Justiça Militar, dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal;
 - h. Os prefeitos, vereadores e o presidente dos Tribunais de Contas ou órgãos equivalentes dos Municípios e do Distrito Federal;
 - i. Os dirigentes de escalões superiores de entidades do direito internacional público ou privado;

3.2. Pessoas Politicamente Expostas Estrangeiras (“PPEs Estrangeiras”): pessoas que, no exterior desempenham a função de:

- a. Chefes de estado ou de governo;
- b. Políticos de escalões superiores;
- c. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- f. Dirigentes de partidos políticos;

3.3. A definição de PPE estende-se aos representantes, parentes na linha reta até o segundo grau; o(a) cônjuge; o(a) companheiro(a); o(a) enteado(a); ou estreitos colaboradores.

3.4. Comissão Permanente de Compliance (“CPC”): comissão formada por três membros da equipe do escritório, responsável, dentre outras atividades, pela revisão periódica do Código de Ética e Conduta e políticas institucionais, aplicação de controles para garantir conformidade com as políticas estabelecidas e deliberar sobre as denúncias e demais questões relacionadas ao Programa de *Compliance*.

3.5. Parceiros: correspondente, paralegais, despachantes, e quiser outros prestadores de serviço do **vezzilapolla.legal** no âmbito da relação profissional entre as partes.

3.6. Pessoas Vinculadas: sócios fundadores, sócios de serviço, colaboradores e



prestadores de serviços diretos ou indiretos, efetivos ou temporários, do **vezzilapolla.legal**.

4. DIRETRIZES

4.1. O **vezzilapolla.legal** e as Pessoas Vinculadas, na sua interação com PPEs, deverão agir de forma íntegra e transparente, evitando situações que estejam em desacordo com a legislação vigente, com seu Código de Ética e Conduta e demais políticas vigentes.

- a. Sempre que as Pessoas Vinculadas, no seu trato com Pessoa Politicamente Exposta, se depararem com situações que impliquem no descumprimento da lei, de regulamento, do Código de Ética e Conduta ou de qualquer das políticas aplicáveis, deverão reportar o fato imediatamente ao *Compliance Officer*, através do Canal de Comunicação ao Compliance, e-mail, telefone ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

4.2. Recebida ocorrência atinente às relações com PPEs, o *Compliance Officer* deverá submetê-la à CPC para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

- a. Caso necessário, o *Compliance Officer* poderá convocar reunião extraordinária para que a CPC possa discutir e deliberar sobre a ocorrência.

5. DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

5.1. Todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros devem informar a existência de vínculos de parentesco com Pessoas Politicamente Expostas, e sobre o fato de, pessoalmente, ocupar ou ter ocupado cargo na Administração Pública, inclusive cargos políticos.

5.2. Todas as Pessoas Vinculadas e Parceiros deverão preencher Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e comprometendo-se a informar a área de Recursos Humanos ("RH") sempre que houver alteração da condição informada anteriormente.

- a. A Pessoa Vinculada com declaração inicial negativa que vier a se tornar Pessoa Politicamente Exposta, deverá reportar ao RH imediatamente a mudança da sua condição. Caso deixe de reportar a alteração da condição, estará sujeita à aplicação das medidas disciplinares dispostas no Código de Ética e Conduta.
- b. Da mesma maneira, quando vencido o prazo de 05 (cinco) anos, disposto no item 3.1, que motivou a declaração positiva da Pessoa Vinculada, essa deverá procurar o RH a fim de alterar para declaração negativa.
- c. A qualquer tempo, a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta poderá ser alterada.



6. RESPONSABILIDADES

6.1. Compete ao *Compliance Officer*:

- a. Solicitar, junto ao setor responsável, o preenchimento da Declaração de PEP a todas as Pessoas Vinculadas ao escritório;
- b. Monitorar o cumprimento da presente política e revisar seu conteúdo sempre que necessário;
- c. Divulgar o tema desta política, seja por meio de e-mail, treinamento interno, mensagens corporativas ou por outros meios hábeis de comunicação, para conhecimento do seu conteúdo pelas Pessoas Vinculadas;
- d. Reportar à CPC ocorrências que envolvem Pessoas Politicamente Expostas.

6.2. Competirá ao RH:

- a. Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP a todas as Pessoas Vinculadas ao escritório;
- b. Remeter ao *Compliance Officer* as informações solicitadas referentes à presente política;
- c. Atualizar e manter arquivadas as declarações de PEP.

6.3. Competirá à CPC:

- a. Receber, analisar e deliberar sobre as ocorrências que envolvem PEPs.

7. VIGÊNCIA DA POLÍTICA

7.1. A presente Política, bem como eventuais alterações posteriores entram em vigor a partir de sua aprovação perante a Comissão Permanente de *Compliance* e cancela toda e qualquer orientação divulgada que disponha em sentido contrário sobre o assunto.

